

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	---	---

PARECER ÚNICO Nº 46/19		Data da vistoria: 20/08/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 7.958/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Concomitante		

FASE DO LICENCIAMENTO:

EMPREENDEDOR: Faz. Porta do Céu, Chapadão de Ferro, Bolsa, Abadia e Salitre (Núcleo Porta do Céu)
--

CPF: 849.062.606-59	INSC. ESTADUAL:
----------------------------	------------------------

EMPREENDEDOR: Marcos César Miaki

ENDEREÇO: Região Chapadão de Ferro e Salitre	Nº: S/N	BAIRRO: -
---	----------------	------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

CORDENADAS:

WGS84 23k	Lat: 18°53'35,49"	Long: 46°50'36,85"
-----------	--------------------------	---------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL
☒ NÃO			

BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI UPGRH: PN2 e PN1
-------------------------------------	---

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
----------------	--	---------------

G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	04
-----------	--	----

G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.	NP
-----------	--	----

F-06-01-7	Ponto de abastecimento.	NP
-----------	-------------------------	----

F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais.	0
-----------	--------------------------------------	---

G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	0
-----------	---	---

Responsável pelo empreendimento Marcos César Miaki		
--	--	--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Maryana Lucia Silva Machado – CRBio 80.698/04-D Paulo Vitor Camargos Vidal – Crea/MG 238.012/D		
--	--	--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME RODRIGUES LEMOS – Analista Ambiental	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Sr. Marcos César Miaki requereu a Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 para o empreendimento Fazendas Porta do Céu, Chapadão de Ferro, Bolsa, Abadia e Salitre (Núcleo Porta do Céu) localizadas no município de Patrocínio-MG, o processo foi formalizado em 28/05/2019.

Em 20/08/2019 foi realizada a vistoria no referido empreendimento. No dia 22/08/2019 foi enviado ao empreendedor pedido de Informações Complementares, inclusive com pedido de apresentação de outorgas, e respondido em 04/09/2019. Posteriormente, houve outros pedidos de informações complementares.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 213/2017, o empreendimento tem sua atividade descrita como Cafeicultura, código G-01-03-1, com um total de 800,00,00 hectares e o beneficiamento primário de produtos agrícolas, código G-04-01-4, com produção nominal 2.000 t/ano.

Há também ponto de abastecimento com tanque aéreo, código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento de 10 m³, porém, esta atividade é dispensada de licenciamento ambiental, conforme Art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Além disso, há a atividade de compostagem de resíduos industriais em 1,0 hectare, sob o código de F-05-05-3.

O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, além dos outros estudos requeridos, foram elaborados pela Bióloga Maryana Lucia Silva Machado – CRBio 80.698/04-D, da empresa Antecipare Assessoria Ambiental Ltda.

Considerando o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendimento obteve como classe predominante resultante 04. Além disso, fator de alternativa locacional resultante 01, pelo fato de parte do empreendimento está localizado em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAP-ICMBio.

Ressalta-se que a Fazenda Salitre, já se encontra devidamente licenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo processo nº 8.062/2020.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As fazendas objeto de licenciamento, Fazenda Porta do Céu, Nossa Senhora da Abadia, Chapadão de Ferro, Bolsa e Salitre, apesar de nem todas serem localizadas em áreas contíguas, apresentam interdependência, desta forma, o empreendedor solicitou o licenciamento em conjunto. Tal fato é justificado pela Declaração, em anexo no processo administrativo, do empreendedor, no qual cita: “as mesmas pertencem à mesma unidade de produção, utilizando-se de mesma infraestrutura para beneficiamento, maquinário, tendo como atividade principal a cafeicultura, sendo interdependentes entre si”.

O licenciamento ambiental em áreas interdependentes é justificado legalmente pelo Art. 11, da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de dezembro de 2017, no qual cita: “Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento”.

As Fazendas estão todas localizadas no município de Patrocínio-MG, sendo a Fazenda Porta do Céu, Bolsa e Chapadão de Ferro na região do Chapadão de Ferro, e as Fazendas Abadia e Salitre na região de Salitre de Minas.

Conforme documentação apresentada no processo de licenciamento ambiental o empreendimento possui uma área total de 800,00,00 hectares, conforme matrículas apresentadas. Na figura 01, tem-se foto de satélite indicando a área abrangida pelo empreendimento.



Figura 01: Imagem de satélite mostrando a localização das fazendas Porta do Céu, Chapadão de Ferro e Bolsa.



Figura 02: Imagem de satélite mostrando a localização das fazendas Abadia e Salitre.

A Fazenda Porta do Céu é composta pelas matrículas 68.088, 68.089 e 41.630 com um total de 414,21,17 hectares, sendo 311,57,12 hectares utilizados para a cafeicultura. O empreendimento possui casa de defensivos agrícolas, tanque aéreo de armazenamento de combustível, pista de abastecimento, rampa para lavagem de maquinário e pequenas manutenções, pista para preparo de calda, casa de colonos, escritórios, barracões, terreirão para secagem de café e estrutura para o beneficiamento dos grãos.

A Fazenda Chapadão de Ferro é composta pelas matrículas 41.614, 41.631 e 18.530 com um total de 82,09,36 hectares, sendo 57,51,64 hectares utilizados para a cafeicultura. O empreendimento utiliza a infra-estrutura da fazenda Porta do Céu.

A Fazenda Bolsa é composta pelas matrículas 41.630 com um total de 4,27,10 hectares, sendo os 4,27,10 hectares utilizados para a cafeicultura. O empreendimento apresenta o café em estágio inicial.

A Fazenda Nossa Senhora Abadia é composta pelas matrículas 48.641, 48.642, 67.003, 66.982, 71.335 e 71.652 com um total de 234,97,96 ha, com 211,35,67 utilizados para a cafeicultura, as estruturas da fazenda estão em estágio de obras, apresenta barracão não impermeável onde ficam os implementos agrícolas, ponto de abastecimento, pista para preparo de calda impermeabilizada, armazenamento de agrotóxicos. Além disso, utilizam a infra-estrutura da fazenda Porta do Céu.

A Fazenda Salitre é composta pelas matrículas 70.393 com um total de 327,95,90 hectares, com área de plantio de café em estágio inicial de 259,08,60 hectares, a fazenda Salitre também utilizará as infra-estruturas das fazendas Porta do Céu e Abadia.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

2.2.1 Cafeicultura

A atividade que se refere à cafeicultura nos empreendimentos ocupa uma área de 800,00,00 hectares conforme Plano de Controle Ambiental – PCA e Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE. O proprietário apresenta diversos equipamentos e implementos agrícolas para o desenvolvimento das atividades, ressaltando ainda que o café é desenvolvido por meio de sequeiro.

2.2.2 Beneficiamento do café

O empreendimento apresenta estrutura para beneficiamento dos grãos localizado na Fazenda Porta do Céu, considerando o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE a estrutura apresenta produção nominal de 2.000 toneladas por ano. Para isto, as benfeitorias e equipamentos utilizados no beneficiamento são compostos por basicamente: lavador, despulpador, secadores, descascador, terreirão, galpão de armazenagem, dentre outros. Será solicitado ao empreendedor o registro de consumidor de lenha emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

2.2.3 Ponto de abastecimento

O ponto de abastecimento trata-se de um tanque aéreo de 10.000 litros provido de estrutura de contenção e telhado, assim como pista de abastecimento com piso impermeabilizado, ligado a uma caixa separadora de água e óleo. Ao lado do ponto de abastecimento apresenta a rampa de pequenas manutenções e/ou lavagem de implementos, no qual os efluentes são direcionados às canaletas do ponto de abastecimento.

2.3 RESERVA LEGAL

- Fazenda Porta do Céu**

Matrícula	Área (ha)	RL (ha)
41.630	04,27,16	Não possui.
68.089	324,19,25	65,34,00 ha averbados na própria matrícula.
68.088	88,42,47	17,61,36 ha averbados na própria matrícula.

- Fazenda Nossa Senhora Abadia**

Matrícula	Área (ha)	RL (ha)
48.641	41,00,22	8,39,44 ha averbados na própria matrícula.
48.642	48,73,00	9,80,00 ha averbados na própria matrícula.
67.003	31,73,11	6,62,27 ha averbados na própria matrícula.
66.982	52,65,75	10,42,27 ha averbados na própria matrícula.
71.335	46,29,00	9,22,61 ha averbados na matrícula 48.647.
71.652	40,72,83	8,39,44 ha averbados na matrícula 22.806, em caráter de compensação.

- Fazenda Chapadão de Ferro**

Matrícula	Área (ha)	RL (ha)
41.614	32,53,30	Regularizado pelo CAR MG-3148103-085F5824A843A799E69C1FD7AAF91E averbado em matrícula.
41.631	32,32,89	06,46,57 ha em caráter de compensação averbados na matrícula 38.781.
18.530	20,80,00	03,41,00 ha averbados na própria matrícula.

- Fazenda Salitre**

Matrícula	Área (ha)	RL (ha)
70.393	328,00,87	65,60,19 ha averbados na própria matrícula.

- Fazenda Bolsa**

Matrícula	Área (ha)	RL (ha)
41.630	4,27,10	Não possui.

2.4 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Considerando os cinco cadastros ambientais rurais – CAR apresentados, sendo eles:

- Fazenda Porta do Céu: CAR nº MG-3148103-12D9AD5074F54A2ABDF717642454481A, APP: 43,54,22 hectares.
- Fazenda Chapadão de Ferro: CAR nº MG-3148103-085F3F5824A843A799E69C1FD7AAF91E, APP: 2,87,30 hectares.
- Fazenda Nossa Senhora Abadia: CAR nº MG-3148103-35150B9C4C424B62B1A1BCE7FBDB90D2, APP: 8,52,44 hectares.
- Fazenda Salitre: CAR nº MG-3148103-B3A67051CA974E80BCAAF75597BFAFE4, APP: 15,75,15 hectares.
- Fazenda Bolsa: CAR nº MG-3148103-DB81E9478ABD4228A184BC63EBA30EEF, APP: não possui.

O empreendimento apresenta um total de 70,69,11 hectares de área de preservação permanente, tendo em vista as cinco fazendas que compõem o Núcleo Porta do Céu. A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, conforme Art. 11 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013.

3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

As propriedades estão localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 02 (duas) captações por meio de poços tubulares e 01 (uma) captação em barramento em curso de água, conforme processos relacionados abaixo:

- **Portaria nº 1902518/2020 de 02/04/2020:** Outorgado/Autorizatório: Marcos César Miaki, CPF: 849.062.606-59. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente: Lat. 18°53'29,98"S e Long. 46°50'46,01"W. Vazão autorizada: 20,10 m³/h, com tempo de captação de 18:00 horas/dias e 12 meses/ano. Validade: 02/04/2030.
- **Portaria nº 1287/2018 de 23/03/2018:** Outorgado/Autorizatório: Marcos César Miaki, CPF: 849.062.606-59. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular: Lat. 19°01'54,8"S e Long. 46°51'28,2"W. Vazão autorizada: 3,7 m³/h, com tempo de captação de 20:00 horas/dias e 12 meses/ano. Validade: 24/03/2022.

- **Portaria nº 1906837/2019 de 09/08/2019:** Outorgado/Autorizatório: Marcos César Miaki, CPF: 849.062.606-59. Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão: Lat. 19°02'01"S e Long. 46°51'28"W. Vazão autorizada: 5,0 m³/h, com tempo de captação de 16:00 horas/dia e 12 meses/ano. Validade: 09/08/2024.

4. IMPACTOS IDENTIFICADOS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

Desta forma, considera-se:

1. Embalagens de defensivos agrícolas;
2. Efluentes sanitários;
3. Efluentes provenientes da despolpa do café;
4. Efluentes provenientes da lavagem de máquinas e implementos agrícolas;
5. Local de armazenamento de agrotóxicos;
6. Resíduos sólidos provenientes do beneficiamento primário do café (casca);
7. Tanque aéreo de armazenamento de combustível;
8. Lixo doméstico;
9. Uso intensivo de fertilizantes corretivos e agrotóxicos;
10. Efluentes Sanitários.

5. MEDIDAS MITIGADORAS

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

1. Após utilização dos defensivos agrícolas deve ser realizada a operação de tríplice lavagem das embalagens de agrotóxicos, devendo ser inutilizadas e posteriormente encaminhadas à central de recebimento de embalagens vazias credenciadas. A água residual resultante da tríplice lavagem das embalagens de agrotóxicos deverá ser descartada nos tanques de pulverização e reutilizada na lavoura. Além disso, a mistura da calda deverá ser realizada em local adequado, com pista impermeabilizada, canaletas e caixa de contenção do excesso e/ou possível extravasamento.

2. A disposição dos efluentes sanitários deverá ser para as fossas sépticas, conforme foi vistoriado em campo. Caso aumente o número de colaboradores nas propriedades, o empreendedor deverá providenciar fossas sépticas para os novos moradores, conforme NBR 7229/1993.

3. Para o tratamento da água residuária do café, o empreendedor deverá apresentar proposta de tratamento, como a construção de tanque de acumulação. O tanque deverá ser impermeabilizado com manta de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, com o objetivo de armazenar o efluente até o momento da fertirrigação. Além disso, o tanque também tem a finalidade de remoção de material flutuante e sedimentável.

4. O local de armazenamento de agrotóxicos está localizado em anexo ao galpão de máquinas na Fazenda Porta do Céu, o local deve apresentar espaço adequado para as embalagens cheias e vazias de agrotóxicos, conforme Portaria 862/2007 do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e ABNT-NBR 9843/04.

5. A casca de café é aproveitada e aplicada diretamente nas áreas de lavoura como adubo orgânico.
6. O tanque aéreo de armazenamento de combustível, com capacidade de 10 m³, apresenta boas instalações e deverá sempre seguir as normas ABNT-NBR 17.505/07, Resolução CONAMA 273/00 e DN COPAM nº 108/07.
7. Para o lixo doméstico inorgânico reciclável gerado na propriedade (vidro, metais, plástico e papéis), o mesmo deverá passar pelo plano de coleta seletiva e posteriormente encaminhado para a destinação final adequada, conforme citado do RCA. A parte orgânica do lixo deverá ser utilizada no próprio empreendimento como adubo orgânico.
8. O uso de fertilizantes, corretivos e agrotóxicos deverá ser feito com base na recomendação agrônômica e acompanhado de responsável técnico habilitado.
9. O efluente sanitário das benfeitorias é direcionado para fossas sépticas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Porta do Céu matrículas: 41.630, 68.088 e 68.089, Fazenda Chapadão de Ferro matrículas: 18.530, 41.614 e 41.631, Fazenda Bolsa matrícula: 41.630, Fazenda Abadia matrículas: 48.641, 48.642, 67.003, 66.982, 71.335 e 71.652 e Fazenda Salitre matrícula: 70.393 – MARCOS CÉZAR MIAKI, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXO I - Condicionantes

PA: 7.985/2019		Classe: 04
Empreendimento: Marcos Cézar Miaki		
CPF: 849.062.606-59		
Endereço: Faz. Porta do Céu, Chapadão de Ferro, Bolsa, Abadia e Salitre		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar registro junto ao Instituto Estadual de Florestal – IEF, para uso de produtos e subprodutos florestais, conforme Lei 14.309, de 19 de junho de 2002.	90 dias
2	Comprovar através de relatório fotográfico a construção de local para destinação da água residuária do café (após despolpamento), como tanque de acumulação impermeabilizado com manta de Polietileno de Alta Densidade – PEAD no empreendimento.	180 dias
3	Executar o programa de Automonitoramento conforme definido pela SEMMA no Anexo II.	Durante a vigência da licença

*Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

ANEXO II - Automonitoramento

PA: 7.985/2019		Classe: 04
Empreendimento: Marcos César Miaki		
CPF: 849.062.606-59		
Endereço: Faz. Porta do Céu, Chapadão de Ferro, Bolsa, Abadia e Salitre		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc.) deverão ser redimensionadas sempre que necessário.	Anualmente
2	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos.	Anualmente
3	Monitorar o sistema de tratamento do esgoto doméstico das casas de colonos (entrada e saída do sistema), observando os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.	Anualmente
4	O empreendedor deverá apresentar os comprovantes de destinação dado às embalagens de agrotóxicos, conforme Lei Federal 9.974, de 06 de junho de 2000.	Anualmente
5	Utilizar os agrotóxicos e adubos de acordo com as recomendações agrônômicas e acompanhado por responsável habilitado.	Sempre que fizer uso destes insumos
6	Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios.	Anualmente
7	Monitorar a caixa separadora de água e óleo (entrada e saída do sistema), observando os seguintes parâmetros (pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas).	Anualmente
8	O empreendedor deverá apresentar comprovante da destinação de todos os resíduos contaminados com efluentes oleosos e dos resíduos provenientes da limpeza da caixa separadora de água e óleo.	Anualmente
9	Realizar análise química do solo nas camadas de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos.	Anualmente

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da semma, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - art, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III – Relatório Fotográfico



Foto 01: Galpão de agrotóxicos, Faz. Porta do Céu



Foto 02: Ponto de abastecimento, Faz. Porta do Céu



Foto 03: Pista de calda, Faz. Porta do Céu



Foto 04: Caixa separadora de água e óleo



Foto 05: Fossa Séptica



Foto 06: Poço tubular, Faz. Porta do Céu



Foto 07: Terreirão e despoldador, Faz. Porta do Céu



Foto 08: Poço Tubular, Faz. Abadia



Foto 09: Vista Reserva Legal, Faz. Porta do Céu



Foto 10: Vista Reserva Legal



Foto 11: Barracão Faz. Abadia



Foto 12: Reserva Legal, Faz. Abadia